



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DSM

RELATORIA: Diretoria Severino Medeiros - DSM**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 014/2026**OBJETO:** Reajuste Tarifário do Contrato de Permissão 01/2015**ORIGEM:** Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS**PROCESSO (S):** 50500.008131/2026-10**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não há**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Este processo trata de proposta do reajuste anual do Coeficiente Tarifário dos Serviços de Transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros abrangidos pelo [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#), celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, referente à variação de preços do ano de 2025.

2. DOS FATOS

• Do histórico contratual e dos reajustes anteriores

2.1. A outorga em foco é fundamentada no [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#), celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda. O contrato decorre de licitação realizada na modalidade leilão, instituída pelo Edital ANTT nº 2/2014, que teve por objeto a permissão de quotas de exploração agrupadas em 4 lotes para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, sem caráter de exclusividade, que atendem a região do distrito federal e de municípios do seu entorno, operados por ônibus do tipo urbano.

2.2. A homologação do resultado do leilão foi dada por meio da [Resolução ANTT nº 4.553/2015](#), em 22 de janeiro de 2015, com adjudicação em 22 de julho de 2015, conforme [Resolução ANTT nº 4.798/2015](#), após constatado o cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de permissão. Finalmente, coletadas as assinaturas do contrato, publicou-se o Extrato de Contrato na [Página 114 do Diário Oficial da União - Seção 3, número 150, de 07/08/2015](#).

2.3. O início da operação dos serviços no contrato de permissão se deu apenas em 25 de fevereiro de 2017, fundamentado na publicação da [Resolução ANTT nº 5.295/2017](#).

2.4. No mesmo ato de autorização para início da operação, aprovou-se o primeiro reajuste do contrato, que foi de 21,016% (vinte e um inteiros e dezesseis milésimos por cento). Aqui vale mencionar que, de acordo com o item 14.4.1 do contrato, esse primeiro reajuste compreendeu o período entre a data da publicação do Edital de Permissão (abril/2014) e a respectiva data base de reajuste anterior ao início da operação dos serviços (dezembro de 2016).

2.5. Foi aprovada ainda, na [Resolução ANTT nº 5.295/2017](#), a 1ª Revisão Extraordinária do coeficiente tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros relacionados ao Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, a qual alterou, a partir das 00h00 (zero hora) do dia 25 de fevereiro de 2017, o Coeficiente Tarifário dos Serviços Semiurbanos objeto do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015 de R\$ 0,083708 para R\$ 0,096586, com um acréscimo de 15,385% (quinze inteiros e trezentos e oitenta e cinco milésimos por cento).

2.6. Em 22 de fevereiro de 2019 foi publicado outro ato normativo em matéria de revisão tarifária do presente contrato. Por meio da [Deliberação nº 215, de 21 de fevereiro de 2019](#), foi aprovado o reajuste de 3,668% (três inteiros e seiscentos e sessenta e oito milésimos por cento) e um decréscimo de -1,101% (menos um inteiro e cento e um milésimos por cento) em função da 1ª revisão ordinária da Planilha de Referência do Contrato de Permissão 001/2015.

2.7. Em 21 de fevereiro de 2020, por meio da publicação da [Deliberação nº 105/2020](#), (referendada pela [Deliberação nº 118/2020](#)), foi aprovado o reajuste de 6,988% (seis inteiros e novecentos e oitenta e oito milésimos por cento), fixando o coeficiente tarifário em R\$ 0,113430 por passageiro x km.

2.8. Em 24 de fevereiro de 2021, por meio da publicação da [Deliberação nº 63/2021](#), (Processo nº 50500.005843/2021-72), foi autorizado o reajuste de 1,033% (um inteiro e trinta e três milésimos por cento), fixando o coeficiente tarifário em R\$ 0,114602 por passageiro x km.

• Do Convênio de Delegação de Competências ao Distrito Federal e do Processo de Denúncia do Convênio

2.9. O serviço de transporte semiurbano da RIDE/DF foi objeto de Convênio de Delegação nº 1/2020 (Processo nº 50500.063570/2021-81), publicado no DOU em 08/01/2021, até sua denúncia em 06/12/2022, através do Ofício Nº 535/2022 - GAG/CJ (15094899) do Governador do Distrito Federal objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.10. Durante o período do convênio, o GDF não implementou nenhum reajuste aos serviços delegados, de modo que, quando a ANTT reassumiu os serviços da RIDE/DF, em fevereiro de 2023, o fez com a mesma tarifa de quando delegou os serviços.

2.11. Com a denúncia do convênio e retorno da gestão do serviço, a ANTT precisava cumprir o disposto na Resolução ANTT nº 2130/2007 (alterada pela Resolução nº 4.768/2015), sobre um sistema que estava operando com as tarifas de 2020, resultando na necessidade de conceder o reajuste não efetivados para os serviços então delegados dos anos de 2022 e 2023 para repor as perdas inflacionárias incorridas no período.

2.12. Por ocasião do reajuste de 2023, então, a Supas avaliou que, para o interregno de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o cálculo do reajuste tarifário relativo ao [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#) resultava no percentual de 26,458%, assim como para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o cálculo do reajuste tarifário resultava no percentual de 9,947%, conforme Nota Técnica SEI Nº 749/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15379326), **acumulando, assim, um reajuste devido de 39,036%**, para os serviços delegados no Contrato de Permissão nº 001/2015.

2.13. Contudo, em decorrência da diretriz de Política Pública definida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI, formalizada no OFÍCIO Nº 78/2023/SRI-SE/PR, de 2 de março de 2023 (SEI 15722322), a Diretoria Colegiada autorizou à época, por meio da Deliberação 61/2023 (15725713), o reajuste de apenas 12,000% (doze por cento) sobre o Coeficiente Tarifário (CT) vigente desde fevereiro de 2021.

2.14. Por meio dos Ofícios nº 08/2023, de 6 de março de 2023[1], Ofício nº 14/2023, de 11 de abril de 2023[2] e Ofício nº 28/2023, de 19 de junho de 2023[3], a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (ANATRIP) trouxe à consideração desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) preocupações quanto à estabilidade sistêmica do serviço de transporte semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.15. Diante da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços prestados, visando assegurar as condições básicas de prestação adequada de serviços e considerando o movimento paredista iniciado em 12 de junho de 2023, que colocou em risco a estabilidade do serviço de transporte semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, foram realizadas reuniões, buscando o alcance do interesse público em um cenário de consensualidade e solução de controvérsias.

2.16. Considerando este cenário, conforme consta no Processo Administrativo 50500.211164/2023-01, foi formalizado termo de compromisso **com as autorizatárias especiais**, com o objetivo de concessão escalonada do reajuste de 25% nos prazos previstos em cláusula primeira, sendo:

I – Em agosto de 2023, reajuste de 15%; e

II – Em fevereiro de 2024, acréscimo de 10%.

2.17. Ressalte-se que o termo de compromisso não abarcou o Contrato de Permissão. Vale apresentar o que consta na Nota Técnica 4771/2023/COTOP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (17950110) acostada aos autos do referido Processo Administrativo:

[...]

2.14. Como se pode notar no teor do Parecer 00198/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 17942435), a Procuradoria Federal junto à ANTT apresentou as seguintes recomendações, que devem ser apreciadas antes de a matéria ser apreciada pela Diretoria Colegiada da ANTT, a saber:

[...]

e) O reajuste da empresa Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo não foi o mesmo das autorizatárias especiais e, por isso, solicita que essa questão seja analisada pela Supas;

[...]

2.18. No que se refere à empresa Taguatur Taguatinga Transporte e Turismo, parece que houve uma confusão da Procuradoria, haja vista que **a Taguatur opera dois tipos de serviço semiurbano, um na região de Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de autorização especial, e outro por meio de Contrato de Permissão**, conforme quotas abaixo:

[...]

Ressalte-se que **as empresas alcançadas pelo acordo são apenas as que exploram serviços semiurbanos entre o DF e o entorno por meio de autorização especial**, conforme se pode notar na justificativa apresentada pela Anatrip no documento (SEI 17942429). Assim, a empresa Taguatur, que figura como parte do acordo, está correta e a análise dela será a mesma das demais **autorizatárias**.

Já com relação à permissionária Taguatur, embora não faça parte do presente acordo e, considerando que também recebeu um reajuste a menor em fevereiro de 2023, sugere-se que, em momento oportuno, a Agência também celebre acordo com a permissionária, levando em consideração as peculiaridades do contrato.

[...] (grifo acrescentado)

2.18. Em 10/8/2023, o Diretor-Geral emitiu o Despacho (18211020), no seguinte sentido:

[...]

Analisando a sugestão da SUPAS **figura razoável a ideia de buscar a recomposição do reajuste dado a menor também para a Taguatur permissionária.**

Contudo, a permissionária não deve figurar como parte no termo de compromisso realizado com as autorizatárias, pois no caso da Taguatur Permissionária está em discussão no bojo do Processo Administrativo 50500.064126/2023-44 uma proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, que, dentre outras situações, prevê a **realização de revisão ordinária e extraordinária**, cuja análise preliminar contida na Nota Técnica 1705/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (SEI 16055683) **apresentou resultado combinado de acréscimo tarifário de 15,8795%.**

Inobstante isso, dada a proximidade dos percentuais resultantes das revisões da permissionária com o reajuste de 15% proposto no acordo das autorizatárias especiais, **esta Diretoria não vislumbra óbices para que seja concedido esse mesmo reajuste também à permissionária.**

Assim, **encaminho os autos à SUPAS para que instrua o processo, com a urgência que o caso requer**, com vistas a **conceder o reajuste de 15% sobre a tarifa dos serviços operados pela permissionária Taguatur.**

[...] (grifo acrescentado)

2.19. Desta feita, da mesma forma que foi feita para as autorizatárias especiais, embora a permissionária não figurasse como parte no termo de compromisso, **foi concedido, por meio da Deliberação 244, de 10 de agosto de 2023, (18225905), reajuste de 15,00% (quinze por cento)** sobre os coeficientes tarifários aprovados pela **Deliberação nº 61, de 2 de março 2023** para os serviços de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros, objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, **fixando o coeficiente tarifário no valor de R\$ 0,147607 por passageiro x km - Tipo Único**. Quanto ao percentual restante devido pela concessionária, ele seria absorvido na revisão ordinária (conforme consta nos autos do Processo Administrativo 50500.064126/2023-44), porém, ao ser pautado para apreciação na 106ª Reunião de Diretoria Administrativa foi acatado o pedido do Diretor Guilherme Sampaio para que o processo fosse sobrestado, com fulcro no art. 15, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta nº 01/DG/PF-ANTT, de 21 de dezembro de 2023, conforme Despacho (25463770).

- **Da proposta de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta; Termo Aditivo ao Contrato nº 1/2015 ; Revisão Contratual; Instauração do Procedimento de Negociação e Solução de Controvérsias e Celebração de Acordo**

2.20. Para uma melhor compreensão dos fatos, cabe mencionar que, no decorrer da execução do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, foram observadas falhas na execução dos serviços pela Taguatur, assim como foram realizadas alterações na forma de execução da avença, visando a adequar a prestação do serviço à necessidade pública. Demais disso, a Permissionária também solicitou revisões contratuais deste o início da prestação dos serviços.

2.21. Sendo assim, em 14 de março de 2023, foi instaurado o processo nº 50500.064126/2023-44, com o objetivo de viabilizar a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Em 12 de novembro de 2023, a Taguatur manifestou concordância com os termos de uma proposta de TAC e de Termo Aditivo (Ofício: 77/2023 - TAG/ALG - 20803071).

2.22. No entanto, ao ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, a empresa solicitou a revisão de algumas questões previamente discutidas ao longo do processo (Ofício 12/2024 - TAG/ALG - 21727690). A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - Supas, então, realizou a análise por meio da Nota Técnica 1668/2024/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (22023519), promovendo ajustes na extensão de algumas linhas operadas pela permissionária e permitindo o escalonamento da renovação da frota em um prazo de 5 (cinco) anos. Ainda assim, a empresa optou por sugerir ao Diretor-Relator a submissão da matéria à Câmara de Negociação e Solução de Controvérsias da ANTT, como consta no Despacho (22933653).

2.23. Na sequência, conforme registrado na Ata da 103ª Reunião de Diretoria Administrativa (34571817), realizada em 12 de agosto de 2024, a Diretoria Colegiada admitiu a proposta de abertura de processo para discussão de solução consensual apresentada pela Taguatur, e determinou a instauração do Procedimento de Negociação e Solução de Controvérsias. Nesse sentido, o Procurador-Geral da Procuradoria Federal junto à ANTT emitiu a Portaria PF/ANTT nº 9, de 12 de setembro de 2024 (34571579), constituindo a Comissão de Negociação Compór-5, composta pela Procuradoria, Supas e Taguatur.

2.24. Na Compór-5, conduzida no bojo do Processo 50505.014972/2024-54, em 7 de maio de 2025, após diversas reuniões e discussões, a SUPAS se prontificou de apresentar, por escrito, os estudos técnicos, com suas respectivas memórias de cálculo, realizados pela Superintendência e que fundamentaram a proposta apresentada à Taguatur na 16ª Reunião da Compór-5.

2.25. Em razão disso, em 8 de maio de 2025, a Supas apresentou a Nota Técnica SEI nº 4322/2025/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (34570839) e o Anexo (34570909), com os estudos técnicos e suas respectivas memórias de cálculo de proposta de acordo, disponibilizada à Taguatur, via Sistema Eletrônico de Informação – SEI da ANTT, em 9 de maio de 2025. Contudo, por ausência de manifestação formal da permissionária, em 22 de maio de 2025, as negociações na esfera da Compór -5 foram finalizadas pela PF-ANTT, sem um acordo firmado.

2.26. Por meio do Relatório nº 04575/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (34572192), expedido pelo então Procurador-Geral da PF/ANTT, e encaminhado à Diretoria, foi relatado o insucesso na celebração de acordo na esfera desse procedimento de negociação, diante da persistência de divergências relevantes entre

as partes, a despeito dos avanços técnicos e metodológicos alcançados.

2.27. Nessa situação, em 25 de julho de 2025, a Diretoria desta Agência recebeu requerimento da transportadora, Ofício nº 030/2025 Taguatur (34085714), que deu início ao Processo 50505.041634/2025-76. Nesse documento, a Taguatur apresenta o seguinte:

[...]

Senhor Diretor-Geral,

Considerando o encerramento dos trabalhos da COMPOR 5, conforme manifestação da Procuradoria Federal Especializada, requer o prosseguimento do feito, com a **celebração do acordo formulado** durante as tratativas de conciliação entre esta signatária e a ANTT, considerada a proposta final de acordo.

[...]

2.28. Perante isso, em 31 de julho de 2025, o Diretor-Geral, Guilherme Theo Sampaio, encaminhou à SUPAS o Despacho DG (34214152), transcrito a seguir:

[...]

Trata-se de requerimento apresentado pela permissionária TAGUATUR no qual apresenta interesse na celebração de acordo, conforme proposta construída no âmbito da COMPOR-5.

Verifico que, no Relatório nº 04575/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32422654), expedido pelo então Procurador-Geral da PF/ANTT, foi relatado o insucesso na celebração de acordo no âmbito do procedimento de negociação COMPOR-5, diante da persistência de divergências relevantes entre as partes, a despeito dos avanços técnicos e metodológicos alcançados. Em razão do impasse, propôs-se o encerramento formal dos trabalhos da comissão e o consequente arquivamento do procedimento, sem prejuízo da continuidade das tratativas por meio dos canais administrativos ordinários.

Recebidos os autos pela Diretoria desta Agência, a **permissionária TAGUATUR protocolou requerimento manifestando interesse na celebração da proposta de acordo construída no âmbito da COMPOR-5**. Considerando que, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 1/2023, a Comissão foi formalmente encerrada, não é possível retomar os trabalhos de negociação. No entanto, como a matéria ainda não foi objeto de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT, **entende-se juridicamente viável que a SUPAS elabore minuta de acordo, estritamente fundamentada nos parâmetros estabelecidos na Nota Técnica ANTT nº 4322 (SEI nº 32002428), e a submeta à apreciação da Diretoria, como forma de solução da controvérsia entre a Agência e a permissionária**.

Diante disso, **restituo** os autos à SUPAS para que **elabore** a referida minuta de acordo e, na sequência, os **encaminhe** à PF/ANTT para **análise** quanto à viabilidade e vantajosidade jurídica da proposta.

[..]

2.29. Após tratativas com a PF-ANTT sobre o requerimento da permissionária, a Geest, por meio da Nota Técnica nº 11622/2025/COANP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (37334491), apresentou os ajustes necessários à proposta de acordo. Tais adequações decorreram tanto da manifestação da PF-ANTT, quanto do lapso temporal ocorrido entre a lavratura da Nota Técnica SEI nº 8196/2025/COANP/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (34561101) e o retorno dos autos à SUPAS. Esse intervalo demandou a atualização do cronograma de parcelamento dos valores envolvidos, de modo a compatibilizá-lo com o tempo remanescente de vigência do Contrato de Permissão. Assim, a manifestação técnica seguiu rigorosamente a diretriz fixada pelo Diretor-Geral no Despacho DG (SEI nº 34214152), não havendo qualquer alteração de mérito em relação à proposta construída no âmbito da COMPOR-5. Por meio do Ofício nº 43883/2025/COANP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (37352463) e do Ofício nº 45946/2025/COANP/GEEST/SUPAS/DIR-ANTT (37714628), a proposta de acordo (37346386), bem como a minuta de termo aditivo (37360791) a ela vinculada, foi encaminhada à permissionária, que manifestou integral concordância, conforme consta do Requerimento nº 057/2025 (37761811), juntado aos autos do Processo Administrativo nº 50505.075852/2025-12.

2.30. Caso o acordo seja formalizado, o Coeficiente Tarifário (CT) atual, de 0,147607, será alterado para 0,161887, representando um acréscimo de 9,674%. De acordo com a proposta de acordo, sobre esse novo valor incidirá, ainda, o reajuste tarifário previsto para ocorrer na segunda quinzena de fevereiro de 2026, o qual é objeto desta proposta. Vale mencionar que, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 50505.041634/2025-76, o processo que trata do acordo foi distribuído ao Diretor-Geral (37801792) e, até o momento de elaboração deste voto, não foi deliberado pela Diretoria Colegiada.

2.31. Reunidas estas informações, relatadas pela SUPAS, o processo foi instruído nos termos do art. 3º da [Instrução Normativa nº 12/2022](#) por meio do Relatório à Diretoria 38 (39154835) acompanhado da Minuta de Deliberação (39155459) e, conforme disposições do art. 39 do [Regimento Interno da Agência](#), distribuído à minha relatoria, vide Certidão de Distribuição 39384244.

2.32. São os fatos, passa-se ao voto.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi analisada com fundamento nas disposições da [Lei 10.233/2001](#) e da [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#):

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

I – promover pesquisas e estudos específicos de tráfego e de demanda de serviços de transporte;

II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

[...]

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;

(Lei 10.233/2001, grifou-se)

Art. 22. A Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros possui a seguinte estrutura:

[...]

II - Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, à qual compete:

a) propor regulamentações para os serviços de transporte rodoviário de passageiros;

b) acompanhar o serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, monitorando a evolução da oferta e da demanda;

c) propor a intervenção no mercado, quando for o caso, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica;

d) acompanhar o desempenho econômico e financeiro das empresas de transporte rodoviário semiurbano de passageiros, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

e) propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros;

[...]

§ 1º Vinculadas à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, encontram-se:

[...]

III - A Coordenação de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de Passageiros, à qual compete:

a) acompanhar o desempenho econômico e financeiro das empresas de transporte rodoviário de passageiros, assegurando o cumprimento das normas e dos instrumentos de outorga, fiscalizando as cláusulas econômico-financeiras das outorgas e aplicando as devidas penalidades;

b) propor e implementar o reajuste e a revisão das tarifas praticadas na prestação do serviço de transporte rodoviário semiurbano de passageiros;

c) propor regulamentações específicas aplicáveis aos aspectos econômico-financeiros dos instrumentos de outorga do transporte rodoviário de passageiros;

d) analisar e avaliar as propostas de ações que impliquem ou possam resultar em reestruturações societárias, transferências de controle acionário, alienações e extinções de outorgas, indicando, no que couber, fatos que configurem ou possam configurar infração à ordem econômica; e

e) propor a intervenção no mercado, quando for o caso, com o objetivo de cessar abuso de direito ou infração contra a ordem econômica.

(Resolução ANTT nº 5.977/2022, grifou-se)

3.2. A Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda opera o transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros por outorga regida pelo [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#) e pelos demais regulamentos expedidos pela ANTT, inclusive quanto ao quadro tarifário na prestação do serviço. Por sua vez, a [Resolução ANTT nº 2.130/2007](#) é taxativa ao tratar que os reajustes ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro, computando-se os resultados dos índices de interesse nos últimos 12 (doze) meses – de janeiro a dezembro.

3.3. Importa ressaltar que, em homenagem ao princípio da modicidade tarifária, consagrado pelo artigo 6º da Lei nº 8.987/95, a garantia de reajuste tarifário anual propõe unicamente a recomposição do equilíbrio da relação de outorga em função de fatos ordinários de depreciação do poder de compra observados nos principais insumos componentes dos custos operacionais do transporte semiurbano de passageiros.

3.4. Ainda vale destacar que as empresas operadoras do transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros não fazem jus a qualquer forma de subsídio financeiro do Poder Público, sendo remuneradas exclusivamente pelas tarifas na prestação do serviço.

3.5. Sendo assim, verifica-se não só a competência desta Agência, por meio de sua Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, para promover o reajuste do coeficiente tarifário do transporte rodoviário semiurbano de passageiros, mas também é notória a manifestação do Poder-dever de agir da Administração Pública para recompor o equilíbrio da relação entre outorgado e outorgante na execução de um serviço público delegado ao ente privado.

3.6. A medida de reajuste contribui para a segurança jurídica nas relações de outorga do Poder Público com o ente privado, bem para manutenção da continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

4. DO CÁLCULO DO REAJUSTE

4.1. No que tange ao acordo deliberado no bojo do Processo Administrativo nº 50505.075852/2025-12, propõe-se, dentre outras matérias, o reajuste que incorpora compensações financeiras decorrentes de descumprimentos anteriores atribuíveis à permissionária, a reversão integral das flexibilizações contratuais e os impactos da pandemia, resultando, caso seja aprovado, em um **coeficiente tarifário revisto de R\$ 0,161887** por passageiro-quilômetro.

4.2. A proposta estabelece que esse coeficiente tarifário de R\$ 0,161887 por passageiro-quilômetro constituirá o valor base para o reajuste previsto para a segunda quinzena de fevereiro de 2026, conforme a seguinte equação:

$$CT_{2026} = 0,161887 \times \left(1 + \frac{X}{100}\right)$$

Onde:

CT₂₀₂₆ = coeficiente tarifário pós reajuste de fevereiro de 2006 (passageiro-quilômetro).

X = reajuste calculado de 2026, nos termos cláusula décima quarta do [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#), na data estabelecida no art. 3º da Resolução ANTT [2.130/2007](#), em porcentagem (%).

4.3. Ademais, o valor de "X" na fórmula acima foi calculado conforme detalhado na NOTA TÉCNICA SEI Nº 876/2026/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (39014036). O item 14.1 da cláusula décima quarta do contrato de permissão em questão, que trata dos critérios e procedimentos para reajustes e revisão da tarifa contratual, estabelece que o Coeficiente Tarifário do Lote será reajustado anualmente pelo Poder Permitente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e com o preço relativo ao óleo diesel para distribuição, conforme a equação abaixo:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left(1 + \left(0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0}\right)\right)$$

Em que,

CC = Coeficiente Calculado;

CC_(t-1) = Coeficiente Tarifário do Ano Anterior;

OD_i = Preço de Combustível, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OD₀ = Preço de Combustível, ANP / média Brasil – Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;

OC₀ = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;

OC_i = Número Índice do IPCA, para Outros Custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência.

4.4. O resultado da variação percentual dos índices mencionados na fórmula definida no item 14.1 da cláusula décima quarta do contrato de permissão no período compreendido do ano de 2025 resultam em **reajuste de 1,586% (um inteiro e quinhentos e oitenta e seis milésimos por cento)**.

4.5. Como resultado, considerando o coeficiente tarifário atualmente vigente, fixado em R\$ 0,147607, tem-se que a aplicação do valor proposto no acordo (R\$ 0,161887), com a posterior incidência do reajuste que resulta no montante de R\$ 0,164450, e implica um **aumento final de 11,411% (onze inteiros e quatrocentos e onze milésimos por cento) em relação ao coeficiente tarifário vigente, estabelecido pela Deliberação nº 244, de 10 de agosto de 2023 (18225905)**.

4.6. Com efeito, o coeficiente tarifário base de R\$ 0,161887 resulta de solução consensual cuja eficácia está expressamente condicionada à sua aprovação pela Diretoria Colegiada da ANTT, à manifestação favorável da Procuradoria-Geral Federal e, posteriormente, à formalização do instrumento mediante assinatura pela permissionária Taguatur.

4.7. Nessa perspectiva, embora o reajuste tarifário calculado observe, em abstrato, a data-base prevista na regulamentação aplicável — segunda quinzena de fevereiro de 2026 —, sua produção de efeitos não pode ser dissociada da vigência do acordo que lhe serve de base.

4.8. Analisando os aspectos formais da instrução processual, verifica-se o atendimento dos requisitos necessários quanto a:

a) Instrução processual em tempo hábil para o cumprimento do prazo regulamentar estabelecido pelo artigo 3º da [Resolução ANTT nº 4.768/2015](#);

b) Comunicação prévia ao Ministério da Fazenda (SEI nº 39129081);

c) Encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada conforme Relatório à Relatório à Diretoria 38 (39154835) e ANTT - Ofício 3681 (39155954), eis que não se trata de matéria delegada.

4.9. Em tempo, importa assentar que este voto ocorre dentro do prazo regulamentar. Entretanto, as condições estabelecidas pela [Resolução ANTT nº 2.130/2007](#) mostram-se incompatíveis com o prazo de análise e deliberação da Diretoria Colegiada disposto no artigo 54 do [Regimento Interno](#) desta Agência. Parece-me recomendável, em tempo oportuno, que se avalie e proponha um intervalo razoável e suficiente para que haja a publicação e consulta dos indicadores econômicos do ano anterior, que se faça a análise da área técnica e que se observe o prazo regimental de apreciação pela Diretoria Colegiada.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Ante ao exposto, VOTO pela aprovação da proposta do reajuste anual do Coeficiente Tarifário dos Serviços de Transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros abrangidos pelo [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#) conforme Minuta de Deliberação (39527852).

a) Os efeitos financeiros deste somente se operarão a partir do momento em que o acordo vier a produzir efeitos, após o cumprimento de todas as condicionantes necessárias à sua validade e eficácia.

É o voto.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.

Severino Medeiros

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, Diretor, em 12/02/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39527801** e o código CRC **52FBA41B**.

Referência: Processo nº 50500.008131/2026-10

SEI nº 39527801

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br